



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000556/12	16/04/2013 18:02:09	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00009440-9 / CERAMICA ART PLAN LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 26.064.287/0001-07	
2.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 533 CX. POSTAL 5083		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-056
2.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00223103-3 / RUBENS JOSE PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 632.727.336-04	
3.3 Endereço: RUA JOSE DURICA, 40		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1162		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bonito de Baixo, Lugar Lagoa		4.2 Área Total (ha): 164,8361	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 000.027.286.672-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.899		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 280.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.971.300	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	164,8361
<b>Total</b>	<b>164,8361</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	4,4550
Pecuária	36,6312
Nativa - sem exploração econômica	123,7499
<b>Total</b>	<b>164,8361</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				46,1913
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,3614	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,3614	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,3614
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Gramíneas nativas sem rendimento lenhoso.				2,3614
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	279.750	7.971.250
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				2,3614
<b>Total</b>				<b>2,3614</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 279.750 E 7.971.250..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 279.750 E 7.971.250..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/10/2012.
- " Data do pedido de informações complementares 26/12/2012.
- " Data de entrega das informações complementares 23/01/2013.
- " Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida realizar a extração de argila para produção de artefatos cerâmicos (telha e tijolo). A intervenção corresponde a uma área de 02,3614 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bonito de Baixo, localizada no Município de Coromandel, possui área total de 164,8361 hectares e 4,1209 módulos fiscais. Cabe salientar que existe gravado no Av-2 da matrícula do imóvel um contrato que autoriza a Cerâmica Art Plan Ltda explorar a atividade minerária em 02,3614 hectares e ainda a utilização de aproximadamente 03,0000 hectares para depósito.

O imóvel tem como atividades a pecuária leiteira e pretende-se com a intervenção implantar a mineração através da extração de argila cerâmica. Possui relevo suave ondulado e solos caracterizados como latossolo vermelho amarelo e cambissolo em algumas partes. A propriedade possui grande parte de sua área formada em braquiária, inclusive nos arredores da área de intervenção. Não encontrei durante a vistoria no imóvel, áreas já desmatadas que se encontram subutilizadas.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 32,9673 hectares, com fitofisionomias variando entre campos, campo cerrado e áreas de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual. A reserva legal encontra-se em bom estado de conservação e atende às exigências da legislação vigente.

Durante a vistoria observei que as APPs não estão totalmente preservadas e em algumas partes encontram-se cobertas com gramínea exótica que está servindo como pastagens para o gado leiteiro. Será solicitado como medida compensatória, o abandono destas áreas para que as mesmas possam iniciar o processo de regeneração natural.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD, estando a ART presente no processo. Já a planta topográfica da área da intervenção é do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto CREA 39.207/D.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Como já foi dito acima, a intervenção em área de preservação permanente em 02,3614 hectares é para extração de argila para produção de artefatos cerâmicos. Sobre o local de intervenção cabe ressaltar que a área onde se encontra o material sedimentado foi contemplada no passado por programas do Governo Federal que incentivavam a ocupação das várzeas para produção de alimentos. No local nota-se a presença dos tabuleiros usados para a produção de arroz inundado. Os tabuleiros, após o abandono das atividades, foram colonizados por gramínea nativa adaptada a solos hidromórficos e inundados, popularmente conhecida como rabo de burro. Entre a área de intervenção e o leito menor do Córrego (calha principal) existe uma vegetação exuberante com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, que deverá ser mantida no local como forma de proteção ao curso d'água, visto que sua supressão poderia causar sérios riscos de assoreamento do corpo hídrico.

Cabe salientar que a atividade de mineração é de interesse social e não há alternativa locacional para extração.

A vegetação nativa que será suprimida trata-se de gramínea (capim rabo de burro) e não haverá rendimento lenhoso na supressão.

Entendo que a manutenção da área de floresta estacional semidecidual nas margens do curso d'água, é um fator preponderante para a liberação da intervenção tamanho é o seu papel de proteção ao manancial hídrico.

Como no processos existe um plano simplificado de utilização pretendida onde o técnico explana que, como medida compensatória, será acatada a orientação técnica deste órgão, sugiro que a compensação referente a intervenção em área de preservação permanente seja de 2:1, no mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção. Sugiro ainda que esta compensação seja o isolamento e condução da regeneração natural das áreas de preservação permanentes que se encontram antropizada no interior do imóvel, inclusive aquelas que surgiram em função da extração de argila, visto que na área será formado um grande lago.

A área onde será feito o depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Manter a vegetação ciliar existente nas bordas do curso d'água.

6. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, e ainda, considerando que o impacto ambiental causado pela intervenção será compensado em área duas vezes maior do que a área da intervenção, me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 02,3614 hectares na Fazenda Bonito de Baixo cujo explorador é Cerâmica Art Plan Ltda.

7. Validade do documento: 24 meses

Condicionantes: Medida Compensatória:

Recuperar no interior do imóvel 04,7228 hectares de área de preservação permanente inclusive a área que se transformará em APP em função da extração.

**MEDIDAS MITIGADORAS**

- \* Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- \* Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- \* Controlar o tráfego de veículos na área;
- \* O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente.
- \* Comprovar o cumprimento da condicionante que é a recuperação e/ou condução da regeneração natural de 04,7228 hectares de área de preservação permanente no interior de imóvel

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 26 de dezembro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000556/12

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

**CONTROLE PROCESSUAL**

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendimento CERÂMICA ART PLAN LTDA, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 2,3614ha de área de preservação permanente (APP).
- 2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a instalação da operação de lavra de argila, para uma produção bruta de 12.000t/ano, conforme FOB nº 400184/2012. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado "lagoa", município de Coromandel-MG.
- 3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 164,8361ha e reserva legal de 32,9673ha, conforme AV-1-20.899.
- 4 - O empreendimento está dispensado de Outorga do Uso de Águas visto que a extração da argila não ocorrerá no leito de curso d'água.

II. Análise Jurídica:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente,

conforme disposto na Lei Estadual 14.309/2002 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

8 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 2,3614ha em APP com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, ouvida a Comissão Paritária do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP ou a extração do mineral em curso d'água, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 23 de setembro de 2013